



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 23.º

Assunto: Enquadramento no Âmbito do IRC e na empresa participante das entregas para Cobertura de Prejuízos e da Redução de Capital com o mesmo fim

Processo: 2193/96, com despacho concordante do Senhor Subdirector-Geral do IR, em 1998.02.23

Conteúdo: As entregas efectuadas pela sociedade participante para cobertura de prejuízos da sociedade participada, bem como as reduções de capital com a mesma finalidade, não são de considerar como custos ou perdas para efeitos fiscais.

No que se refere às menos-valias, as mesmas só terão relevância fiscal no exercício em que se proceda à venda das participações sociais (quotas/acções), ou quando da liquidação da sociedade participada.